



Assessoria Técnica da Administração

**PTC-ACI - 7642023**  
**( relativo ao Processo 76062023 )**  
**Código de validação: CE32F1E9E1**  
Processo Administrativo: Nº 7606/2023

Documento de Origem: [MEMORANDO Nº 64-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - \(LICITAÇÃO DE TAÇAS, XÍCARAS, BANDEJAS RING LIGHT E TAP](#)

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (taças, xícaras, bandejas em aço inox, Ring Light e tapetes)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 23962023](#) [Download alternativo](#), verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 7606/2023, instaurado a partir do [MEMORANDO Nº 64-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - \(LICITAÇÃO DE TAÇAS, XÍCARAS, BANDEJAS RING LIGHT E TAP](#) no qual a **Coordenadoria de Administração** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de consumo (taças, xícaras, bandejas em aço inox, Ring Light e tapetes), cujo valor estimado total é de **R\$ 477.831,03 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e três centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos, além dos já mencionados [ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 7 -2023 - XÍCARAS, TAÇAS, BANDEJAS, RING-LIGHTS E TAPETE - CONFORME ATO 44-2021](#) ; [COTAÇÃO- TAÇAS, XÍCARAS, BANDEJA E RING LIGTH 26.05.23](#) ; [ORÇAMENTO TAPETE PERSONALIZADO - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OK](#) ; [MEMORANDO Nº 64-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - \(LICITAÇÃO DE TAÇAS, XÍCARAS, BANDEJAS RING LIGHT E TAPETE\)](#) ; Anexo do documento : [MFP - Licitação \(tapetes\).pdf](#) ( Descrição: [MFP - LICITAÇÃO \(TAPETES\)](#)) [Download alternativo](#) ; [DESPACHO-CAD - 6252023](#) [Download alternativo](#).

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

*Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*

*I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;*

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA  
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: [gabinetetpgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetetpgj@mpma.mp.br)

1 / 5

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 15 de Junho de 2023 às 11:54 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7642023, Código de Validação: CE32F1E9E1.



## Assessoria Técnica da Administração

*II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*

*III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;*

*IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.*

*§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;*

*II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e*

*III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.*

*§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.*

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência ([MEMORANDO Nº 64-2023 - TERMO DE REFERÊNCIA - \(LICITAÇÃO DE TAÇAS, XÍCARAS, BANDEJAS RING LIGHT E TAPETE\)](#)), a saber:

### 2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

*2.1. Esclarecemos que o presente pleito visa o atendimento das necessidades das copas desta PGJ e das Unidades Ministeriais do interior do estado.*

*2.2. O quantitativo estimado foi baseado no número de copas e salas de reuniões dos referidos prédios, que solicitam a disponibilização dos materiais descritos no Item 4 – ESTIMATIVA DE CUSTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.*

*2.3. À aquisição dos Ring Light baseia-se mediante requisição direta do Dr. José Márcio Maia Alves, da Secretaria para Assuntos Institucionais, para todos os membros da ativa da instituição, com o acréscimo de mais 30 (trinta) unidades para servidores que ocupam cargos-chaves na administração superior, devido à constante demanda em razão de reuniões, treinamentos, palestras, apresentação institucional e outros serviços virtuais. Encontrando resguardo no processo administrativo nº 5657/2023.*

*2.4. Se tratando dos tapetes, a presente aquisição ampara-se em solicitação da Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs, tendo autorização do Diretor Geral para aquisição mediante procedimento licitatório, encontrando resguardo no processo nº 1620/2023. Há ainda o processo nº 6623/2023, o qual solicita por meio da Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, o mesmo objeto.*

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no item 5 do **Termo de Referência, de 26/05/2023**, que o valor total estimado é de **R\$ 477.831,03** (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e três centavos).

A unidade gestora manifestou-se sobre a estimativa da seguinte forma:

**2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar**



## Assessoria Técnica da Administração

### 4 ESTIMATIVA DE CUSTOS E QUANTITATIVOS:

4.1. Com relação ao quantitativo dos itens, foram baseados no consumo anual de cada item, em 2022, obtidas no sistema Gesp-Materiais, acrescidas de margem de segurança de 30%, conforme números da tabela abaixo. Quanto aos que não seguem esse padrão, as quantidades sugeridas estão justificadas logo abaixo da tabela correspondente.

4.2. Quanto à aquisição do item 04, baseia-se mediante requisição direta do Dr. José Márcio Maia Alves, da Secretaria para Assuntos Institucionais, para todos os membros da ativa da instituição, com o acréscimo de mais 30 (trinta) unidades para servidores que ocupam cargos-chaves na administração superior, devido à constante demanda em razão de reuniões, treinamentos, palestras, apresentação institucional e outros serviços virtuais. Encontrando resguardo no processo administrativo nº 5657/2023. Em se tratando do item 05, a presente aquisição ampara-se em solicitação da Promotoria de Justiça de Olho D'água das Cunhãs, tendo autorização do Diretor Geral para aquisição mediante procedimento licitatório, encontrando resguardo no processo nº 1620/2023. Há ainda o processo nº 6623/2023, o qual solicita por meio da Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Presidente Dutra, o mesmo objeto.

4.3. Após pesquisa dos preços praticados no mercado, foram obtidos os seguintes valores estimados:

[...]

Neste sentido, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

*Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:*

*I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;*

*II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;*

*III - preços constantes de banco de preços e homepages;*

*§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.*

*§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.*

*§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.*

*§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.*

*§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.*

*§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.*

*§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.*



### Assessoria Técnica da Administração

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congêneres, ou no instrumento oriundo de contratação direta

A Coordenaria de Administração manifestou-se da seguinte forma em [DESPACHO-CAD - 6252023](#)

[Download alternativo :](#)

a) Informamos que juntamos Mapa de Formação de Preço, para o item 05 (tapete), preconizado no §5º e 10§ do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023. Quanto aos itens 01(xícara), 02 (taça), 03 (bandeja), 04 (suporte para celular “ring-light”) foi feita pesquisa no sistema Banco de preço, ferramenta que consolida em relatórios pormenorizados, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

b) Aludimos que o Plano de Contratação Anual do ano corrente encontra-se em fase de elaboração.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Diante do exposto, ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**.

*assinado eletronicamente em 15/06/2023 às 11:33 h (\*)*

**ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA**  
ANALISTA MINISTERIAL

*assinado eletronicamente em 15/06/2023 às 11:54 h (\*)*

**JADIEL FERNANDES FRANÇA**



Ministério Público  
do Estado do Maranhão

Assessoria Técnica da Administração

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

(\*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **15 de Junho de 2023 às 11:54 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-7642023, **Código de Validação:** CE32F1E9E1.